



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E DE SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

### **1. INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, constituem instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, uma vez que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando em melhor qualidade do gasto público e em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar sua viabilidade e embasar a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, inciso XX.

### **2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir acesso contínuo, seguro e de alta disponibilidade à rede mundial de computadores (internet) para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Japurá e de seus respectivos departamentos.

Atualmente, a utilização da internet constitui ferramenta indispensável à execução dos serviços públicos, sendo essencial para a operacionalização de sistemas governamentais, envio de informações a órgãos de controle, realização de procedimentos administrativos eletrônicos, atendimento ao público, comunicação institucional, acesso a plataformas digitais oficiais e integração entre os diversos setores da Administração Municipal.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de serviço de acesso à internet por meio de tecnologia em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva contínua, assegurando o pleno funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação do Município.

Especificamente para o Paço Municipal, justifica-se a necessidade de contratação de link dedicado de acesso à internet, tendo em vista a criticidade das atividades ali desenvolvidas, que demandam maior estabilidade, garantia de banda, segurança da informação e disponibilidade contínua do serviço, especialmente para o funcionamento de sistemas essenciais à gestão pública, tais como sistemas contábeis, financeiros, tributários, folha de pagamento, licitações, transparência pública e comunicação com órgãos estaduais e federais.

Por sua vez, para as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal, a contratação de serviços de acesso à internet do tipo banda larga convencional apresenta-se tecnicamente suficiente e economicamente mais vantajosa, considerando o perfil de utilização desses setores, permitindo o atendimento adequado às demandas operacionais com racionalidade no uso dos recursos públicos.

Adicionalmente, a previsão de fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, bem como a disponibilização de suporte técnico com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, minimizar riscos de interrupções e garantir a eficiência da prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização dos serviços públicos municipais, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2026**

Justifica-se que o Plano Anual PCA referente ao exercício de 2026 não foi concluído dentro do prazo previsto. Dessa forma, até o presente momento, a unidade não dispõe do referido plano finalizado. O não cumprimento do cronograma ocorreu em razão de fatores que impactaram o processo de elaboração, como a necessidade de ajustes internos, reavaliação de demandas e adequações técnicas e administrativas, o que impossibilitou a consolidação do documento em tempo hábil. Ressalta-se que as providências necessárias estão sendo adotadas para que o plano seja finalizado e apresentado tão logo seja possível.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital. Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do Item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico em âmbito regional, com critério de julgamento menor preço.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, deverão comprovar a qualidade do serviço, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, essencial ao funcionamento da Administração Pública, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.1. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL.**

Justificamos a contratação de âmbito regional no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná), que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

**Art. 2º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2026**

Justifica-se que o Plano Anual PCA referente ao exercício de 2026 não foi concluído dentro do prazo previsto. Dessa forma, até o presente momento, a unidade não dispõe do referido plano finalizado. O não cumprimento do cronograma ocorreu em razão de fatores que impactaram o processo de elaboração, como a necessidade de ajustes internos, reavaliação de demandas e adequações técnicas e administrativas, o que impossibilitou a consolidação do documento em tempo hábil. Ressalta-se que as providências necessárias estão sendo adotadas para que o plano seja finalizado e apresentado tão logo seja possível.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital. Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do Item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico em âmbito regional, Registro de preço com critério de julgamento menor preço.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, deverão comprovar a qualidade do serviço, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, essencial ao funcionamento da Administração Pública, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.1. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL.**

Justificamos a contratação de âmbito regional no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná), que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

**Art. 2º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
- II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - O incentivo à inovação tecnológica;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;

II – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) a qual pertencem o próprio Município de Japurá, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório. (negritei)

§ 1º. Fazem parte da Microrregião AMENORTE os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento regional decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia regional deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia regional. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade regional.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar também com as empresas regionais, motivo pelo qual está administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas regionais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada regional as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas na Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e regional e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito regional, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através de matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - **Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;** (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos através de contatos com outras prefeituras e pesquisando na internet encontrar existência de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendessem o objeto deste estudo. Encontramos pelo menos 3 (três) empresas sediadas nos municípios que compõem a AMENORTE e que atendem o objeto pretendido e foram essas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para os entes públicos que compõem a Microrregião da AMENORTE quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

## 4.2. IPM

### ✓ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

▪ 75% para o Estado; e

▪ 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

▪ 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

### 5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

#### ✓ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
----------------------------------	---	----------------------------------------------------------------------------------

Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final =	=	$\frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$
-----------------------------------------------------------------------	---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

**IPM = (IVAF x 0,65) + (IPA x 0,08) + (IQEP x 0,10) + (IPOPX x 0,06) + (IPROPR x 0,02) + (IFAREA x 0,02) + (IFAMB x 0,05) + (IFIGUAL x 0,02)** (grifei)

(...)

#### 5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)		0,02179059104138
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)		0,01089529552069
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06		<b>0,00708194208844</b>

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico [https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf](https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf)

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Iguatário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, por tanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local e regional vender, mais os municípios estarão arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas na região, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação dos municípios, colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que nossa região estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico regional;
- ✓ Aumento da competitividade entre empresas regionais;
- ✓ Fomento ao comércio intrarregional;
- ✓ Geração de empregos e renda para a população regional;
- ✓ Fortalecimento da identidade cultural e comunitária regional;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos residentes regionais;
- ✓ Incentivo à participação cívica e engajamento comunitário;
- ✓ Redução da pegada ecológica regional;
- ✓ Preservação da biodiversidade regional;
- ✓ Cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- ✓ Fortalecimento da governança regional e participação cidadã;
- ✓ Simplificação dos processos de compras e contratações;
- ✓ Conhecimento regional e especialização em necessidades específicas;
- ✓ Maior flexibilidade e adaptabilidade;
- ✓ Redução do risco de falhas e atrasos;
- ✓ Melhoria na qualidade dos serviços e produtos;
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias;
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos;
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores mais próximos podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos;
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores da região que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões;
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental;
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** Incentivar a contratação de fornecedores regionais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população;
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis;
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas regionais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação;
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas regionais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas;

No que fundamentamos a realização da contratação poderá favorecer o desenvolvimento econômico regional, desde que observados os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE SERVIÇOS.

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</u>	<u>VALOR TOTAL ESTIMADO</u>
<p><b>Link Dedicado de Internet – Paço Municipal</b></p> <p>Prestação de serviço de acesso à Internet dedicado em fibra óptica, simétrico, com garantia de banda e endereço IP fixo, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, cabeamento e suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento ao Paço Municipal da Prefeitura de Japurá-PR.</p> <p><b>Velocidade e Banda:</b></p> <p>500 Mbps de download e upload (simétrico), com garantia mínima de 99,5% de disponibilidade;</p> <p>Tráfego ilimitado, sem limitação de portas ou volume;</p> <p>Capacidade de upgrade de banda futura, conforme demanda do município.</p> <p><b>Endereço IP:</b></p> <p>Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) endereço IP fixo público válido, fornecido sem custo adicional, com possibilidade de expansão conforme necessidade da Administração Municipal.</p> <p><b>Equipamentos e Infraestrutura:</b></p> <p>Fornecimento de roteador, modem, switches e demais equipamentos necessários em regime de comodato;</p> <p>Instalação, configuração e ajuste de todos os dispositivos, garantindo pleno funcionamento do link;</p> <p>O circuito de acesso deverá ser exclusivo, não compartilhado com outros clientes da contratada.</p> <p><b>Suporte e SLA:</b></p> <p>Atendimento técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana;</p> <p>Diagnóstico remoto e solução de problemas prioritária, incluindo manutenção preventiva e corretiva;</p> <p><b>Registro e acompanhamento de incidentes e geração de relatórios periódicos de tráfego e desempenho.</b></p>	SERVIÇOS	12 MESES	R\$1.871,87	R\$22.462,44



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

<p><b>Condições de Execução:</b> Prazo máximo de 20 dias após assinatura do contrato para instalação completa; Testes de aceitação obrigatórios antes da cobrança inicial; Não contabilização de até 5 interrupções anuais agendadas para manutenção, desde que comunicadas previamente.</p> <p>Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. O circuito de acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da licitante. Na proposta apresentada deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo: aluguel dos meios de transmissão e dos equipamentos utilizados, despesas com manutenção, etc. A contratada deverá fornecer endereço IP público válido, em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, sem custo adicional para a Administração, para o link. Deverá ser permitido o “upgrade” de banda entre os pontos interconectados (escalabilidade). Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva visando a melhoria dos índices de transmissão e conectividade solicitados. Valor da instalação já incluso no serviço.</p>				
<p><b>Link de Internet para Secretarias e Departamentos</b> Prestação de serviço de acesso à Internet em fibra óptica, com velocidade simétrica, tráfego ilimitado, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, cabeamento e suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.</p> <p><b>Velocidade e Banda:</b> 500 Mbps de download e upload (simétrico), com disponibilidade mínima de 99,5%; Tráfego ilimitado, sem limitação de portas ou volume; Capacidade de upgrade de banda futura, conforme demanda do município.</p> <p><b>Endereço IP:</b> Poderá ser disponibilizado, quando necessário, 01 (um) endereço IP fixo público válido, fornecido sem custo adicional, com possibilidade de expansão conforme necessidade da Administração Municipal.</p> <p><b>Equipamentos e Infraestrutura:</b> Fornecimento de roteador, modem, switches e demais equipamentos necessários em regime de comodato; Instalação, configuração e ajuste de todos os dispositivos, garantindo pleno funcionamento do link.</p> <p><b>Suporte e SLA:</b> Atendimento técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana; Diagnóstico remoto e solução de problemas prioritária, incluindo manutenção preventiva e corretiva;</p>	SERVIÇOS	480 (12 MESES X 40 PONTOS)	R\$ 143,07 POR PONTO	R\$68.673,60



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

<p>Registro e acompanhamento de incidentes e geração de relatórios periódicos de tráfego e desempenho.</p> <p><b>Condições de Execução:</b></p> <p>Prazo máximo de 20 dias após assinatura do contrato para instalação completa;</p> <p>Testes de aceitação obrigatórios antes da cobrança inicial;</p> <p>Não contabilização de até 5 interrupções anuais agendadas para manutenção, desde que comunicadas previamente.</p> <p>Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Na proposta apresentada deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo: aluguel dos meios de transmissão e dos equipamentos utilizados, despesas com manutenção, etc. A contratada deverá fornecer endereço IP público válido, em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, sem custo adicional para a Administração, para o link. Deverá ser permitido o “upgrade” de banda entre os pontos interconectados (escalabilidade). Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva visando a melhoria dos índices de transmissão e conectividade solicitados;</p> <p>Valor da instalação já incluso no serviço.</p> <p><b>O pagamento será realizado conforme a quantidade de pontos efetivamente instalados e em operação, mediante solicitação formal da Administração Municipal. Fica prevista a possibilidade de expansão para novos pontos em razão de novas instalações ou ampliação de unidades administrativas que venham a necessitar do serviço.</b></p>				
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 91.136,04</b>	

### 5.1 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PREVISTAS

A definição das quantidades estimadas para a contratação dos serviços de acesso à internet foi realizada com base no levantamento das unidades administrativas atualmente em funcionamento e nas projeções de expansão da estrutura física e operacional da Administração Pública Municipal.

Atualmente, encontram-se em operação 25 (vinte e cinco) pontos de acesso à internet distribuídos entre o Paço Municipal, Secretarias e demais Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal. Todavia, considerando o planejamento administrativo e a perspectiva de ampliação da rede de atendimento à população, prevê-se a criação e ativação de novas unidades públicas, tais como prédios administrativos, setores descentralizados e demais estruturas necessárias ao atendimento das demandas institucionais.

Nesse contexto, optou-se pela estimativa de contratação de até 40 (quarenta) pontos de acesso à internet, contemplando, além dos pontos atualmente existentes, uma margem adicional de 15 (quinze) pontos, destinada ao atendimento de novos prédios públicos, à expansão dos serviços municipais e ao surgimento de novas demandas operacionais ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a quantidade estimada representa o limite máximo de contratação, não constituindo obrigação de



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

utilização integral dos pontos previstos, sendo que a ativação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que somente serão efetuados pagamentos pelos pontos efetivamente instalados, ativados e em pleno funcionamento, de acordo com a demanda real da Administração Municipal, não havendo obrigação de pagamento por pontos não utilizados ou não solicitados.

Tal previsão visa garantir maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão contratual, evitando a realização de novas contratações em curto prazo, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o adequado planejamento das despesas públicas.

## **5.2 ESTIMATIVA DE VALORES**

Uma descrição detalhada é obrigatória na fase interna da licitação para o objeto da presente licitação, como verificação de preços concorrentes no mercado e parâmetro para fixação de critérios de aceitabilidade de preços globais e unitário no edital a ser lançado. Nesse sentido, a pesquisa de preços prévia, foi devidamente realizada de acordo com os moldes da Instrução.

Normativa SEGES/ME n. 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esta Entidade Pública adotou tais moldes na tentativa de tornar o procedimento licitatório em questão mais transparente, sem qualquer tipo de combinação de valores prévios entre possíveis fornecedores, evitando assim a possibilidade de conluio entre empresas, frustrando assim qualquer tipo de sobrepreço aos itens a serem licitados. Não possuindo assim qualquer falha na metodologia utilizada por esta Administração para definição dos valores estimados, não se limitando a 03 (três) cotações de empresas. Pois adotou-se contratações já realizadas de outras Entidades Públicas Municipais, mediante verificação junto ao Portal Informações para Todos do Tribunal de Contas do Paraná - TCE, Portais de Transparência de Municípios, Aplicativo Banco de Preços, Contratos Públicos, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Menor Preço Pr.

Foi realizada análise de mercado junto a fornecedores do setor de telecomunicações, constatando-se a existência de empresas aptas a prestar os serviços objeto desta contratação, garantindo a competitividade do certame.

## **6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO**

6.1. A entrega/execução deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, prazo este para instalação e pleno funcionamento a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no art. 105 do mesmo diploma legal.

6.2.1. A contratação poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 e observadas as prerrogativas constantes do art. 126 da referida Lei.

6.3. Quanto ao reajuste dos preços e em caso de prorrogação contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

6.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

6.5. Os serviços deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

6.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 91.136,04 (noventa e um mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6.7. Ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório a instalação e implantação de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo cabeamento, equipamentos e demais recursos técnicos,



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

independentemente da existência de infraestrutura anterior, sem custos adicionais para o Município.

6.8 o Contratado deverá iniciar o atendimento técnico imediatamente e concluir a reparação no prazo máximo de até 24 horas, em regime de atendimento contínuo, 24 horas por dia e 7 dias por semana

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação é divisível, portanto, há possibilidade de separá-lo(s) em cotas sem causar prejuízo a execução do contrato. Havendo um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## **8. - RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Atender com eficiência e qualidade às constantes demandas da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias e Departamentos, assegurando a prestação adequada dos serviços de acesso à internet, de forma contínua, estável e segura, bem como o cumprimento das determinações dos órgãos fiscalizadores e de controle;
- 2) Evitar a realização de múltiplas contratações para o mesmo objeto dentro de um mesmo exercício financeiro, promovendo maior planejamento administrativo, padronização dos serviços e economicidade, reduzindo riscos de sobrepreço e garantindo maior eficiência na execução contratual;
- 3) Assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, evitando interrupções nas atividades administrativas e no atendimento à população, especialmente em razão da dependência dos sistemas informatizados e serviços digitais;
- 4) Proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante contratação planejada, com suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva e disponibilidade adequada dos serviços;
- 5) Permitir a expansão da infraestrutura de conectividade do Município, possibilitando a ativação de novos pontos de acesso à internet conforme a criação de novos prédios públicos ou o surgimento de novas demandas administrativas, sem necessidade de nova contratação imediata;
- 6) Garantir transparência, controle e regularidade na execução contratual, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 7) Garantir acesso à internet com alta velocidade, estabilidade e baixa latência, compatível com as demandas operacionais dos setores municipais;
- 8) Permitir a adequada utilização de sistemas governamentais, plataformas digitais e serviços online, essenciais à gestão pública;
- 9) Atender às necessidades atuais e futuras de conectividade da Administração Municipal, com possibilidade de expansão e modernização da infraestrutura tecnológica.

## **9- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**Logística:** Não há necessidade de adequação logística.

**Infraestrutura tecnológica:** A infraestrutura tecnológica atual atende às necessidades dos pontos existentes; contudo, considerando a possibilidade de substituição da empresa prestadora dos serviços ao término do contrato vigente, poderá ser necessária a implantação de nova infraestrutura por parte da futura contratada, incluindo passagem de cabos, instalação de equipamentos, adequação de rede e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos serviços de acesso à internet.

Assim, caberá à empresa contratada fornecer, instalar e manter toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos e cabeamento, sem ônus adicional para a Administração, devendo todos os custos estar contemplados na proposta apresentada.

**Infraestrutura elétrica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

**Espaço físico:** Não há necessidade de adequação no espaço físico.

**Mobiliário:** Não há necessidade de adequação de mobiliário.

**Impacto ambiental:** Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

## **10- MAPA DE RISCO**

Em anexo.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Japurá-PR, 17 de abril de 2026.

RAFAEL VALIM REIS  
CHEFE DE GABINETE.